

DECRETO Nº 26.055, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Regulamenta o Projeto de Proteção Ambiental da Região do Araripe no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Publicado no D.O .E. , de 24.10.03 p. 04

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto de Proteção Ambiental da Região do Araripe no Estado de Pernambuco - PNMA II", vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em consonância com as novas diretrizes traçadas pela Lei complementar nº 49, de 31 de Janeiro de 2003, tem por objetivo geral o desenvolvimento sustentável do pólo gesseiro do Araripe com enfoque na preservação da vegetação nativa e desenvolvimento de atividades rurais adaptadas à região.

Art. 2º Os objetivos específicos do referido Projeto são os seguintes :

I - realizar estudos abrangendo um diagnóstico sócio-ambiental das áreas passíveis de manejo florestal, bem como socioeconômico visando subsidiar a preparação do Projeto;

II - atualizar as informações sobre a cobertura florestal, uso e ocupação do solo e o perfil socioeconômico dos produtores e usuários de produtos florestais na região do Araripe no Estado de Pernambuco, abrangendo um raio de 120 km (cento e vinte quilômetros) a partir do município de Araripina – PE; e

III – apresentar o perfil socioeconômico dos produtores e usuários de produtos florestais na Região do Araripe no Estado de Pernambuco, abrangendo um raio de 120 km (cento e vinte quilômetros) a partir do município de Araripina – PE.

Art. 3º Deverão ser alcançados os seguintes resultados, na execução do Projeto de Proteção Ambiental da Região do Araripe no Estado de Pernambuco - PNMAII, ao longo da primeira fase de seu prazo de execução:

I - estimativa das áreas e estoque de lenha explorável, sob o regime de manejo florestal, na Área de Proteção Ambiental - APA Chapada do Araripe (PE, CE e PI);

II - estimativa das áreas e estoque de lenha explorável, sob o regime de manejo florestal, no Estado de Pernambuco, abrangendo um raio de 120 km (cento e vinte quilômetros) a partir do município de Araripina;

III - relação dos planos de manejo florestal aprovados no Estado de Pernambuco, abrangendo um raio de 120 km (cento e vinte quilômetros) a partir do município de Araripina, incluindo o perfil sócio-econômico dos proprietários rurais submetidos a essa modalidade de exploração dos recursos florestais e os principais mercados consumidores da lenha manejada;

IV - relação das associações de pequenos produtores rurais e assentamentos rurais existentes nos municípios de Araripina, Ouricuri, Ipubi, Trindade e Bodocó, incluindo o perfil da associação/assentamentos, o total de associados, estatuto, alguma comprovação da sua atuação e perfil sócio-econômico dos pequenos trabalhadores rurais que não estão inseridos no sistema de manejo florestal e que exploram lenha;

V - relação dos consumidores de lenha de cada um dos 5 (cinco) municípios (Araripina, Ouricuri, Ipubi, Trindade e Bodocó), com indicação das quantidades de lenha por ano, localização dos consumidores por município (maiores consumidores devem ser georefenciados, usando GPS), estimativa de demanda atual por setor (pólo gesseiro, beneficiamento de mandioca, indústria alimentícia artesanal, olarias e cerâmicas, outros);

VI - estimativa de demanda de lenha atual e futura, tendo como base um período de 10 (dez) anos, a partir de 2002;

VII - consumo atual de lenha por setor, identificando a sua origem por município e por Estado; averiguar as flutuações dos preços da lenha relacionadas à redução do estoque disponível e ao aumento do preço quando as distâncias aumentam;

VIII - avaliação preliminar da alteração da cobertura florestal da região do Araripe, no Estado de Pernambuco, abrangendo um raio de 120 km (cento e vinte quilômetros) a partir do município de Araripina, compreendendo o período entre 1993 e 2002, com a finalidade de estimar a capacidade de suporte da mesma diante de seu extrativismo;

IX - relação preliminar das áreas que apresentam potencial para manejo florestal, no Estado de Pernambuco, abrangendo um raio de 120 km (cento e vinte quilômetros) a partir do município de Araripina;

X - apresentação e análise dos fluxos de origem da lenha nos municípios de Araripina, Ouricuri, Ipubi, Trindade e Bodocó;

XI - análise de viabilidade econômica do uso da lenha manejada para os diferentes consumidores, de acordo com as diferentes procedências e indicação de áreas passíveis de manejo florestal num raio de 120 km (cento e vinte quilômetros) a partir do município de Araripina;

XII - análise da dinâmica da cobertura florestal, incluindo os municípios localizados num raio de 120 km (cento e vinte quilômetros), a partir do município de Araripina, compreendendo o período entre 1993 e 2002, cuja finalidade é identificar as ações desenvolvidas no período; e

XIII - análise situacional do quadro florestal na região em questão com a indicação das modalidades de manejo florestal.

Art. 4º. Para exercer a gestão do Projeto fica alocado no quadro de cargos comissionados da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, o cargo de Gestor de Projetos, de símbolo CDA-5.

Parágrafo único. Será utilizada a estrutura administrativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente no suporte e apoio à execução do Projeto.

Art. 5º O Projeto de Proteção Ambiental da Região do Araripe terá um prazo de execução de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Decreto, devendo ser procedida, além de avaliações periódicas, uma avaliação de desempenho do Gestor do Projeto, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de sua execução, para fins de nova contratação e ajustes requeridos.

Art. 6º O Gestor do Projeto de Proteção Ambiental da Região do Araripe apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, o detalhamento executivo do Projeto à Secretaria de Administração e de Reforma do Estado e de Planejamento, especificando, dentre outros aspectos, as estratégias, produtos, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução.

Parágrafo único. O detalhamento executivo referido no "caput" deste artigo constituirá a base para avaliação dos resultados da execução do Projeto de Proteção Ambiental da Região do Araripe.

Art. 7º Os recursos para execução do Projeto de Proteção Ambiental da Região do Araripe no Estado de Pernambuco serão fixados através do orçamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2003.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 23 de outubro de 2003.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

TEÓGENES TEMÍSTOCLES DE FIGUEIREDO LEITÃO